ACÓRDÃO Nº 191/2026-2ª CÂMARA

PROCESSO: **TC nº 015022/2025**
ASSUNTO: Inspeção
OBJETO: Verificar a regularidade de processo de contratação vigente relativo à concessão de águas e esgotos
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida - PI
EXERCÍCIO: 2025
RESPONSÁVEL: Sr. Marcelo Toledo Laurini – Prefeito
ADVOGADOS: Uanderson Ferreira da Silva – OAB nº 5456/PI
RELATORA: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 25/05/2026 a 29/05/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE CONTROLE SOCIETÁRIO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO PODER CONCEDENTE. AFRONTA À LEGISLAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO, ALERTAS, RECOMENDAÇÃO E CIENTIFICAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, exercício de 2025, com o objetivo de verificar a conformidade da titularidade, do controle societário e da anuência do Poder Concedente relacionados ao Contrato de Concessão nº 037/2019, referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a regularidade da transferência indireta do controle societário da concessionária responsável pela execução dos serviços públicos concedidos, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
3. Analisar a possibilidade de convalidação da irregularidade e seus reflexos sobre a continuidade e a segurança jurídica da concessão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Restou comprovada a transferência indireta do controle societário da concessionária, decorrente da alteração da estrutura societária da empresa controladora, sem a observância da exigência legal de autorização prévia e expressa do Poder Concedente.
5. A alegação de "anuência tácita" não afasta a irregularidade, uma vez que a legislação exige manifestação formal, expressa e antecedente da Administração Pública.
6. Não foram constatados prejuízos ao erário, interrupção dos serviços públicos ou comprometimento da execução contratual, permanecendo regular a prestação dos serviços concedidos.
7. Ausente comprovação documental suficiente da conclusão do procedimento administrativo destinado à regularização da alteração societária, permanecendo pendente a formalização da anuência expressa do Poder Concedente.
8. Mostra-se necessária a adoção de medidas voltadas à regularização da concessão e ao fortalecimento dos mecanismos de controle sobre futuras alterações societárias da concessionária.

IV. DISPOSITIVO
9. Lei nº 8.987/1995 – art. 27
10. Lei nº 11.079/2004 – art. 9º, §1º
11. Lei nº 9.784/1999 – art. 55
12. Resolução TCE/PI nº 37/2024

Sumário: *Inspeção. Prefeitura Municipal de Antônio Almeida. Exercício 2025. Procedência. Alertas. Recomendações. Determinações Cientificações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, pela:

a) PROCEDÊNCIA do achado de inspeção relativo à transferência de controle societário da concessionária sem anuência prévia e expressa do Poder Concedente, em afronta ao art. 27 da Lei nº 8.987/1995 e ao art. 9º, §1º, da Lei nº 11.079/2004;

b) **EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI** para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, documentação comprobatória da instauração e tramitação do processo administrativo destinado à análise e regularização da transferência do controle societário da concessionária

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA SPE S/A (COMPAA) incluindo portarias, pareceres técnicos e jurídicos, despachos e eventual ato formal de anuência expressa do Poder Concedente, ou, caso não concluído o trâmite, que demonstre a efetiva abertura e/ou o andamento do processo administrativo interno destinado a analisar e regularizar a transferência de controle societário indireto da Concessionária (transformação para S/A ingresso do grupo OPALUS). Tal determinação fundamenta-se no art. 27 da Lei nº 8.987/1995;

c) **EXPEDIÇÃO DE ALERTA à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI** quanto à obrigatoriedade de observância do rito legal de anuência prévia e expressa para quaisquer futuras alterações societárias da concessionária, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987/1995 e do art. 9º, §1º, da Lei nº 11.079/2004;

d) **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao Município para que, no âmbito do procedimento administrativo de convalidação, avalie formalmente a conveniência e oportunidade da aplicação de eventuais sanções contratuais à concessionária, assegurado o devido processo legal;

e) **EXPEDIÇÃO de DETERMINAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, nos termos do art. 358, I, da Resolução TCE/PI n° 13/2011 (Regimento Interno) para que **anule** os contratos firmados com a empresa Franca Consultoria Municipal, CNPJ nº 33.374.420/0001- 87, contratos nº 004/2025 e nº 005/2025, ambos com vigência de 09/01/2025 até 30/12/2026, em decorrência das inexigibilidades nº 004/2025 e 005/2025, medida esta que deve ser comprovada junto ao TCE/PI no prazo de 10 (dez) dias.

f) **CIENTIFICAÇÃO** das deliberações exaradas no voto aos interessados institucionais apontados no Relatório Preliminar de Inspeção, a saber: Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI; Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgotos do Estado do Piauí (MRAE-PI); Secretário de Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI); e Superintendente de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí (SUPARC/SEAD-PI)

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 25/05/2026 a 29/05/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 34 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	11/08/2026 10:42:53

Protocolo: 015022/2025
Código de verificação: 370A441B-1FE4-49E5-8D1F-CD2872AAD2AE
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 23:26